



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 2.065/2026

Em 05 de Fevereiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, para o fomento do turismo local e regional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.218.451/0001-00, com sede na Rua Gen. Osório nº 200 Centro - Sobradinho-RS, para a execução de ações de fomento ao turismo local e regional.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento, a valorização e a divulgação do potencial turístico do MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL e da Região Centro Serra, mediante a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I - Contratação e disponibilização de profissional turismólogo visando a elaboração de plano estratégico de turismo e assessoria aos municípios;

II – Preparação, produção e confecção de folders e outros materiais de divulgação turística regional com informações dos principais atrativos e roteiros da região;

III – Elaboração de projeto e auxílio na implantação de placas de sinalização turística regional;

IV - Criação e produção de vídeos institucionais para captação de investidores e divulgação do potencial turístico;

V - Contratação de empresa de marketing especializada para o desenvolvimento de campanha publicitária integrada, previamente autorizada pelo Município;

VI – Projeto, planejamento e participação em feiras e eventos do setor, visando ampliar a visibilidade do Centro Serra em nível estadual;

VII - Investimento em divulgação nas mídias estaduais, alcançando um público mais amplo e diversificado, conforme pactuado previamente

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos financeiros à Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, mediante a comprovação da execução das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho, pelo período de 12 meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 05 de fevereiro de 2026.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

A celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Turismo justifica-se pela necessidade de fortalecer e promover o turismo regional como instrumento estratégico de desenvolvimento econômico, social e cultural do município e da região.

O turismo é reconhecido como uma atividade capaz de gerar emprego e renda, estimular o empreendedorismo local, valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a parceria com a Associação de Turismo mostra-se essencial, uma vez que a entidade possui conhecimento técnico, experiência e atuação direta junto aos empreendedores, prestadores de serviços e atrativos turísticos da região.

Por meio deste convênio, será possível desenvolver ações integradas de promoção turística, divulgação de roteiros e eventos, capacitação de agentes do setor, fortalecimento da identidade regional e incentivo à visitação, ampliando a visibilidade do município em âmbito regional e estadual. A cooperação permitirá ainda a otimização de recursos públicos, evitando sobreposição de esforços e garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao turismo.

Destaca-se que a atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil organizada atende aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, além de estar alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável e de fortalecimento das potencialidades locais.

Dessa forma, o convênio proposto é de relevante interesse público, contribuindo para o crescimento ordenado do turismo regional, a valorização das potencialidades do município e a promoção do desenvolvimento econômico e social de forma integrada e sustentável.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

MINUTA DE CONVÊNIO nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CENTRO SERRA – ATURCSERRA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO AÇÕES CONJUNTAS PARA O FOMENTO AO TURISMO LOCAL E REGIONAL.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Maciel, nº 1.230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.918/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Luiz Francisco Fagundes, portador(a) do CPF nº 523.721.620-04, doravante denominado(a) CONVENIENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CENTRO SERRA – ATURCSERRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.218.451/0001-00, com sede na Rua Gen. Osório nº 200 Centro - Sobradinho-RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Angela Maria Pohlmann Bernahard, brasileira, casada, advogada portadora do CPF nº 614.063.680-91, residente e domiciliada à Rua José Mainardi, nº 287, Sobradinho, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, e em conformidade com a Lei Municipal nº XXXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fomento e desenvolvimento do turismo no Município de Lagoa Bonita do Sul e na Região Centro Serra, por meio da execução de um Plano de Trabalho específico, que visa promover, valorizar e divulgar o potencial turístico local e regional, conforme detalhado no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para a consecução do objeto, a CONVENIADA se compromete a realizar, entre outras, as seguintes atividades, conforme o Plano de Trabalho:

- I - Contratação e disponibilização de profissional turismólogo visando a elaboração de plano estratégico de turismo e assessoria aos municípios;
- II – Preparação, produção e confecção de folders e outros materiais de divulgação turística regional com informações dos principais atrativos e roteiros da região;
- III – Elaboração de projeto e auxílio na implantação de placas de sinalização turística regional;
- IV - Criação e produção de vídeos institucionais para captação de investidores e divulgação do potencial turístico;
- V - Contratação de empresa de marketing especializada para o desenvolvimento de campanha publicitária integrada, previamente autorizada pelo Município;
- VI – Projeto, planejamento e participação em feiras e eventos do setor, visando ampliar a visibilidade do Centro Serra em nível estadual;
- VII - Investimento em divulgação nas mídias estaduais, alcançando um público mais amplo e diversificado, conforme pactuado previamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o custeio das atividades previstas neste Convênio, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão repassados mensalmente, mediante apresentação de solicitação e prestação de contas parcial, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão depositados em conta bancária específica da CONVENIADA, aberta para esta finalidade, e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº [.....] do orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação de interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONVENIENTE:

- Terceira;
- a) Realizar os repasses financeiros conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, por meio de comissão ou servidor(a) designado(a);
 - c) Prestar informações e apoiar a CONVENIADA no que for pertinente à consecução do objeto.

II - São obrigações da CONVENIADA:

- a) Executar o Plano de Trabalho de acordo com o cronograma e metas estabelecidas;
- b) Gerenciar os recursos financeiros com transparência e probidade, prestando contas de sua aplicação conforme a legislação vigente;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira, bem como relatórios anuais de atividades;
- d) Manter toda a documentação referente à aplicação dos recursos e à execução do objeto devidamente organizada e disponível para fiscalização;
- e) Zelar pela boa imagem do CONVENIENTE e da região nas ações de promoção turística;
- f) Atender às exigências legais e normativas aplicáveis a convênios e parcerias com o Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ao CONVENIENTE, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

municipal e federal aplicável a convênios, e conforme o Plano de Trabalho. A aprovação da prestação de contas será condição para a liberação de novos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE, por meio de seus órgãos interno, exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio e da aplicação dos recursos financeiros repassados, com designação do servidor como gestor do presente termo, podendo a CONVENIADA ser solicitada a fornecer informações e documentos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes, ou rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de motivos de interesse público que o justifiquem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca local para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pelo CONVENIENTE MUNICÍPIO

Presidente da Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA

TESTEMUNHAS:

[NOME COMPLETO] CPF: [CPF] RG: [RG]

[NOME COMPLETO] CPF: [CPF] RG: [RG]
